



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DEPJUR N° 085/98

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E DUARTE GARCIA,
CASELLI GUIMARÃES E TERRA
ADVOGADOS NA FORMA ABAIXO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. sob o n° 42.266.890/0001-28, por este denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **MAURO OROFINO CAMPOS**, e **DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA ADVOGADOS** com sede na Rua Funchal, 99 - 11° andar, na cidade de São Paulo- SP, e inscrita no C.G.C. sob o n° 61.376.406/0001-68, por este denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor, **LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO**, segundo documentação constante do Processo 696.620/1998-CDRJ, que independente de transcrição passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justa e avençada a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nas disposições constantes da Lei n° 8.666/93, artigo 13, inciso V e artigo 25, inciso II e parágrafo 1°, autorizada pela DIREXE em sua 1284ª reunião, realizada em 02/12/98; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de defesa e patrocínio advocatício nas seguintes causas movidas contra a CDRJ:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1) Ação cautelar.

Autora: Sada Transportes e Armazenagens Ltda.

Juízo: 26ª Vara Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

2) Ação ordinária.

Autora: Libra Terminal Rio S.A.

Juízo: 2ª Vara Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Incluiu-se, também, no objeto deste contrato, futura e provável ação de procedimento ordinário, que decorra da ação cautelar indicada nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Todas as causas judiciais anteriormente indicadas, têm por objeto o procedimento de leilão do arrendamento do Terminal "Roll On Roll Off" do Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

As obrigações do **CONTRATADO** compreendem a apresentação de resposta, por contestação, a todas as ações a que se refere este ajuste, dentro dos prazos processualmente previstos. No curso dessas ações, serão de sua responsabilidade todas as manifestações e intervenções e a interposição de todos e quaisquer recursos judiciais que se mostrem necessários à defesa dos interesses da CDRJ, em todos os graus de jurisdição.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO QUARTO -

Até que haja trânsito em julgado da decisão que colocar fim às citadas ações, o **CONTRATADO** enviará, ao Departamento Jurídico da CDRJ, relatório mensal de andamento dos processos; sem prejuízo da prestação de informações a qualquer momento, desde que convocado para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor dos honorários advocatícios para a defesa e patrocínio dos interesses da CDRJ, objeto deste contrato, é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que será pago da seguinte forma:

a) uma primeira parcela, a título de "pro labore", devida no momento da apresentação da peça de contestação da primeira demanda objeto deste contrato no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

b) uma parcela devida a título de êxito, no momento em que forem definitivamente encerradas as demandas; por apreciação dos pedidos ou por manifestação de desistência das Autoras, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A parcela referida na alínea "b", desta cláusula, sofrerá uma redução de 50% (cinquenta por cento) caso haja manifestação de desistência das Autoras, em ambos os casos, ainda em primeiro grau de jurisdição.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Eventuais honorários de sucumbência que venham a ser arbitrados nas ações objeto deste contrato, reverterão a favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Nos preços acordados estão incluídos todos os tributos, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir nos serviços prestados, ficando expressamente convencionado que tais ônus correrão integralmente a conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os valores não pagos nas épocas devidas serão atualizados monetariamente, até a data do efetivo pagamento com base na variação do INPC, "pro-rate-die".

PARÁGRAFO ÚNICO -

A despesa com a execução deste contrato correrá através da rubrica "Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria", código 2.1.3.1.0300, Unidade Gestora SEDE.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade técnica e civil pela execução dos serviços contratados, bem como, pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, com estrita observância das leis e normas vigentes, respondendo perante a CDRJ e terceiros pela cobertura dos riscos decorrentes.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A CDRJ fiscalizará a execução dos serviços contratados, ficando o contratado obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula, não exclui nem isenta a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, a CDRJ poderá rescindi-lo, de pleno direito, independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis ao CONTRATADO, quando couber, nos seguintes casos:

- 1) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição do contrato;
- 2) Se os serviços a que se refere, o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato, será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E estando as partes de acordo com a cláusula acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1998.

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO

DIRETOR- CPF: 047.878.218-73

DUARTE GARCIA, CASELLI GUMARÃES E TERRA

ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CASELLI.DOC
NS/mpbm

Extrato Publicado no D.O.U. III Seção

Em 04 / 01 / 99, Pág. 40